

## ARTIGO 27.º

## Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse, 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## ARTIGO 28.º

## Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

## Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1990. — (Assinatura ilegível.) \*\* -28

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENICHE

## Acta

Aos 23 dias do mês de Outubro de 1989, pelas 18 horas e 15 minutos, na sala de convívio da Escola Secundária de Peniche, realizou-se uma assembleia geral. Esta assembleia foi presidida pelo aluno Carlos Miguel Canão e secretariada por mim, também aluno, Mário Belo Pedro.

À hora do início da sessão estavam presentes cerca de 60 pessoas, tendo o presidente da mesa decidido aguardar meia hora para o início dos trabalhos, na esperança de ver aumentado o número de presenças. Cerca das 18 horas e 45 minutos, estando presentes cerca de 85 alunos, deu-se início à sessão, com a seguinte ordem de trabalhos:

1 — Informações de carácter geral;

2 — Leitura, discussão e aprovação dos estatutos.

Relativamente ao ponto 1 da ordem de trabalhos, a assembleia não manifestou grande interesse, sendo clara intenção de prosseguir para o ponto 2, tendo os estatutos sido aprovados por unanimidade, após breve discussão pelos 85 alunos presentes na sala.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por finda a assembleia geral, da qual foi por mim lavrada esta acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presidente e por mim, que a secretariei.

O Presidente, Carlos Miguel Canão — O secretário, Mário Belo Pedro.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## ARTIGO 1.º

## Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária de Peniche.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária de Peniche tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, Escola Secundária de Peniche.

## ARTIGO 2.º

## Princípios fundamentais

A Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os cargos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

## ARTIGO 3.º

## Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

## ARTIGO 4.º

## Sigla/símbolo

1 — A Associação de estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: AESP.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

## Sócios

## ARTIGO 5.º

## Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

## ARTIGO 6.º

## Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## ARTIGO 7.º

## Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Quotização mensal.

**CAPÍTULO III****Finanças e património****ARTIGO 8.º****Receitas e despesas**

- 1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
- Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
  - Receitas provenientes das suas actividades;
  - Donativos;
  - Quotização dos associados.
- 2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

**ARTIGO 9.º****Plano de actividades e orçamento**

- 1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.
- 2 — Ao longo do ano a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

**CAPÍTULO IV****Órgãos****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 10.º****Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**ARTIGO 11.º****Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

**ARTIGO 12.º****Regulamentos internos ou regimentos**

- 1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
- 2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

**SECÇÃO II****A assembleia geral****ARTIGO 13.º****Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

**ARTIGO 14.º****Composição**

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a 1 voto.

**ARTIGO 15.º****Competências**

- Compete à assembleia geral, nomeadamente:
- Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
  - Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
  - Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

**ARTIGO 16.º****Mesa da assembleia geral**

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para invocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

**ARTIGO 17.º****Funcionamento**

- 1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá, 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

**SECÇÃO III****Direcção****ARTIGO 18.º****Composição**

- 1 — A direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

**ARTIGO 19.º****Competências**

- À direcção compete, nomeadamente:
- Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
  - Assegurar a representação permanente da Associação;
  - Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
  - Elaborar o seu regulamento interno e apresentar à assembleia geral para ratificação;
  - Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

**ARTIGO 20.º****Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

**SECÇÃO IV****Conselho fiscal****ARTIGO 21.º****Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

**ARTIGO 22.º****Competências**

- Compete ao conselho fiscal:
- Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
  - Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
  - Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou que decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

**ARTIGO 23.º****Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

## Eleições

## ARTIGO 24.º

## Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como aos demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 25.º

## Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 26.º

## Método de eleição

1 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

2 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos expressos.

3 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á um segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 27.º

## Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

## Disposições finais

## ARTIGO 28.º

## Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 29.º

## Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada em maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos o disposto no artigo 166.º, n.º 2, do Código Civil.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial do Ministério da Educação, 23 de Janeiro de 1990. — (Assinatura ilegível.) \*\*-31

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES  
DA ESCOLA SECUNDÁRIA DO RESTELO

## Acta

Em assembleia geral de alunos da Escola Secundária do Restelo, reunida no dia 30 de Novembro de 1989, como ponto único da ordem de trabalhos — discussão e aprovação dos Estatutos da Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo —, estiveram presentes na segunda convocatória, meia hora depois da inicialmente marcada, 31 alunos.

Foi apresentada a proposta de estatutos da actual direcção, que foi aprovada por unanimidade dos elementos presentes.

Em virtude de ainda não existir mesa da assembleia geral constituída, elegeu-se uma mesa *ad hoc*, pelo sistema de voto secreto, constituída por Vítor Salles, presidente, e Philippe Dewerbe e Luísa Melo e Faro, secretários.

Restelo, 30 de Novembro de 1989. — Vítor Salles.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## ARTIGO 1.º

## Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária do Restelo.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes da Escola Secundária do Restelo tem a sua sede na Escola Secundária do Restelo, sita na Rua de Antão Gonçalves — 1400 Lisboa.

## ARTIGO 2.º

## Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza da autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração de planos de actividade.

## ARTIGO 3.º

## Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados com a realidade sócio-económica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos poderes educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

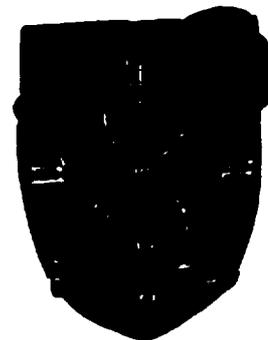
2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

## ARTIGO 4.º

## Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla: A. E. E. S. R.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



## CAPÍTULO II

## Sócios

## ARTIGO 5.º

## Sócios efectivos

1 — A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário da inscrição na mesma.